

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio****Parecer nº 148/IEF/NAR PATROCINIO/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0000968/2022-63****PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0000968/2022-63	09/03/2022	NAR Patrocínio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: GILDO JOSE CAIXETA		2.2 CPF/CNPJ: 986.615.406-82	
2.3 Endereço: RUA CONSELHEIRO RUFINO, 894		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: GUIMARANIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38730-000
2.8 Telefone(s): (34)998002906		2.9 E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: GILDO JOSE CAIXETA		3.2 CPF/CNPJ: 986.615.406-82	
3.3 Endereço: RUA CONSELHEIRO RUFINO, 894		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: GUIMARANIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38730-000
3.8 Telefone(s): (34)998002906		3.9 E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA SERROTE		4.2 Área Total (ha): 6,8934	
4.3 Município/Distrito: GUIMARANIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 66.262 Comarca: Patrocínio		Livro: 2 DAS Folha: 264	
Número do Recibo do CAR: MG-3128907-AADB.6B57.AB0D.4DDE.B032.BF7F.04F4.592D			

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 311.482	Datum: Sirgas 2000
	Y(7): 7.919.981	Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)	
Total		
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)	

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,9936	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,9936	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sigas 2000	23 K	311.482	7.919.981
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto: Agricultura	Especificação: Anuais	Culturas	Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Madeira	Lenha Nativa	75	m ³	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/03/2022

Data da vistoria: 19/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 20/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 09/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2022

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9936 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de culturas anuais no empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Serrote, matrícula 66.262, com área total de 6,8934 hectares, localizada no município de Guimarães e tem como proprietários o Sr. Gildo José Caixeta e o Sr. Claudinei José Caixeta. O processo foi protocolado em nome do Sr. Gildo e foi anexado carta de anuência do Sr. Claudinei.

Atualmente todo o imóvel rural encontra-se coberto por vegetação nativa e por conseguinte sem atividade econômica. Foi solicitado, via intimação eletrônica, que os proprietários apresentassem o licenciamento ambiental do imóvel para as atividades a serem desenvolvidas na área. Foi então anexado a este processo a resposta do órgão ambiental municipal dizendo que o licenciamento ambiental, que será enquadrado na modalidade de Não Passível, somente será analisado após a apresentação do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental -. e ainda cita que o IEF foi contatado sobre a situação.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3128907-AADB.6B57.AB0D.4DDE.B032.BF7F.04F4.592D. com área de 1,3797 há caracterizada por cerrado com formação florestal . A propriedade ainda possui 0,3207 há de área de preservação permanente.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,9936 ha para uso alternativo do solo.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e algumas partes ondulado. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado PUP - Plano de Utilização Pretendida - acompanhado de ART, elaborado pela bióloga Ludmila Malagol Martins, CRBio 049112/04. Junto a este PUP foi também apresentado inventário florestal, embora não fosse necessário, devido a área de intervenção ser inferior a 10,0000 ha, porém as informações do inventário não foram precisas e o mesmo foi descartado.

O material lenhoso resultante da intervenção solicitada será utilizado como uso doméstico no próprio imóvel, como em reforma de cercas e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 615,37 (Seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos)

Taxa florestal: Valor R\$ 287,17 (Duzentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Taxa Florestal Complementar: Valor R\$ 213,71 (Duzentos e treze reais e setenta e um centavos).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Erodibilidade: Muito Baixa

- Risco a Erosão: Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Área Prioritária para Conservação: Muito Baixa

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente nenhuma.

- Atividades licenciadas: Foi requerido junto ao órgão ambiental municipal a Certidão de Dispensa de Licenciamento para área de 4,9936 há de culturas anuais.

- Modalidade de licenciamento: Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

- Número do Documento: O documento ainda não foi emitido, conforme relatado no item 3 deste parecer.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade foi realizada em 19/08/2022. Todo o imóvel está coberto por vegetação nativa. Tanto a área solicitada para intervenção como as áreas de reserva legal e de preservação permanente tem a mesma fitofisionomia, sendo caracterizada por formação florestal de cerrado. Não é o cerrado

típico com árvores tortuosas e sim um tipo de cerrado de baixo rendimento lenhoso, com a maioria das árvores possuindo altura inferior a 5 metros e diâmetro inferior a 10 centímetros. Apenas alguns poucos exemplares de árvores de médio porte foram observadas e dois exemplares de grande porte. As espécies verificadas foram Óleo Copaíba, Pororoca, Gonçalo Alves, Pindaíba, Angico do Cerrado, Peroba do Cerrado, Aroeirinha, Laranjinha do Cerrado, dentre outras. Foi verificado apenas um exemplar de Ipê, que deverá ser preservado, inclusive com ofício da procuradora se comprometendo a preservá-lo. Já a espécie Gonçalo Alves era protegida pela Portaria Ibama N°83/1991, porém através do Despacho N° 5288763/2019 do gabinete do presidente do Ibama esta norma foi revogada. Não foi verificada a ocorrência de nenhuma espécie protegida que consta na Portaria MMA 443/2014.

Cabe ressaltar que no IDE-Sisema as informações do inventário de 2009 classificam algumas áreas próximas ao imóvel como florestas estacionais, porém todo o imóvel rural em questão não está classificado em cobertura de mata atlântica. Cabe ainda ressaltar que áreas de florestas estacionais são mais densas e úmidas e com presença de sub bosques, epífitas e trepadeiras, características ausentes na Fazenda Serrote.

A reserva legal já foi mencionada no item 3 deste parecer, porém foi observado que essas áreas estão localizadas na parte de maior declividade do imóvel, além de estarem contíguas a área de preservação permanente. Em várias partes da reserva e de todo o imóvel há a presença de estrume bovino. Durante vistoria foi observado uma área de aproximadamente 500 m² antropizada, devido a presença de gado da propriedade vizinha, que possui uma cerca aberta para entrada dos animais no imóvel. Essa área antropizada é passível de regeneração se não mais houver a presença de bovinos. Será condicionada a esta licença o isolamento de toda área de reserva legal com cerca de arame liso ou farpado.

A área solicitada para intervenção é de 4,9936 ha, embora aproximadamente 0,5000 ha já esteja antropizada com algumas árvores isoladas.

Como já foi dito no item 4, foi apresentado inventário florestal sem a necessidade, uma vez que a área solicitada é inferior a 10,0000 ha e durante vistoria foi encontrado o marco de apenas uma, das quatro parcelas, além das coordenadas geográficas e volume estarem diferentes daquilo que foi observado em vistoria e com isso o estudo foi descartado. O volume foi estimado baseado na análise de diversos inventários florestais anteriores elaborados corretamente e com a mesma fitofisionomia. O volume total estimado foi de 75 m³ de lenha nativa, que corresponde a aproximadamente 17 m³ por hectare, que será utilizado no uso doméstico no próprio imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado e nas áreas próximas a reserva legal l ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo coberto por folhas que formam uma camada de serapilheira.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade encontra-se toda ocupada por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtiva. Respeitando a espécie protegida (Ipê) não há impedimento legal para a autorização ambiental ser concedida. Cabe ressaltar que no IDE-Sisema a Fundação Biodiversitas classificou todo o imóvel com prioridade Muito Alta para conservação, e que não há norma que impede intervenções ambientais por este motivo. Já no item "Área Prioritária para Conservação" (cujos estudos não são do Biodiversitas) a classificação foi Muito Baixa.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de culturas anuais, cujas propriedades vizinhas já exercem essa atividade econômica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.

Impactos: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0000968/2022-63

Requerente: GILDO JOSÉ CAIXETA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,9936 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Serrote", localizado no município de Guimarães, matrícula nº 66.262 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo **área total de 6,8934 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1,3797 hectare de reserva legal**, declarada no CAR, aprovada pelo técnico vistoriante e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível**, conforme declarado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade está inserida em área de prioridade de conservação considerada **muito alta**, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 4,9936 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 26 de setembro de 2022.

7.CONCLUSÃO

1. Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;
2. Considerando o processo foi instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a solicitação requerida;
4. Considerando que a espécie protegida por lei será preservada;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 4,9936 hectares de cerrado na Fazenda Serrote, localizada no município de Guimarães, com rendimento de 75 m³ de lenha nativa que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 75 m³ de lenha nativa é: R\$ 2.146,64 (Dois mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Não se aplica.

11. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 26/09/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 26/09/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52870568** e o código CRC **3C8F4D59**.